

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020888-22.2022.5.04.0021

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. EXECUÇÃO COLETIVA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. FRACIONAMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Agravo de petição que discute a determinação de extinção e arquivamento do feito coletivo, com o consequente fracionamento da execução em ações individuais ou grupais, visando a cobrança de diferenças de FGTS de 3.176 trabalhadores substituídos. 2. A questão em discussão consiste em definir se a cisão da execução coletiva em processos autônomos viola os princípios da celeridade e da razoável duração do processo ou o direito de representação sindical. 3. A complexidade do volume de substituídos e a necessidade de obtenção de extratos individuais junto à Caixa Econômica Federal justificam a medida adotada pelo juízo de origem. 4. O princípio da razoável duração do processo, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, autoriza a adoção de meios que garantam a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional. 5. A divisão da execução em grupos de substituídos atende ao princípio da eficiência, evitando o tumulto processual e a morosidade excessiva inerentes à liquidação de um universo elevado de credores. 6. O artigo 98, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, aplicado subsidiariamente, fundamenta a possibilidade de fracionamento da liquidação. 7. O fracionamento não obsta o exercício da legitimidade extraordinária do sindicato, mas confere maior efetividade à tutela jurisdicional dos substituídos. 8. Sentença mantida. 9. Dispositivos relevantes citados: art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal; art. 8º, III, da Constituição Federal; art. 98, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor; art. 509, II, do CPC. 10. Jurisprudência relevante citada: Tema de Repercussão Geral nº 823 do STF.

RELATÓRIO

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020888-22.2022.5.04.0021

Inconformado com a sentença do ID. 307f4b5, o Sindicato exequente apresenta agravo de petição no ID. 96f2890.

Sem contrarrazões sobem os autos e vêm conclusos para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADORA LUCIA EHRENBRINK (RELATORA):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE.

FRACIONAMENTO DA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO COLETIVA.

O Sindicato exequente requer seja afastado o comando de extinção e arquivamento do feito, permitindo a continuidade da liquidação e execução coletiva da sentença. Aduz que o ato de fracionar em execuções individuais é medida arbitrária e injusta, pois repassa à entidade e aos seus procuradores um imenso trabalho. Alega que, ao restringir a execução coletiva nos presentes autos, o juízo de origem acaba por decidir de forma contrária à lei e à Constituição Federal. Cita o o tema de Repercussão Geral nº 823 do STF. Afirma que, ao dividir as ações coletivas em diversas ações, a decisão vai contra o princípio da igualdade e da racionalização do processo.

A sentença recorrida assim dispõe (ID. 307f4b5):

(...) Em 15/04/2024 transitou em julgado a Ação Coletiva. iniciou-se os procedimentos de liquidação. Depois de um ano, as partes chegam ao consenso, conforme ata de audiência de ID 36ae9c5, para estabelecer que a execução no "presente processo contará com uma rol de 1.794 trabalhadores substituídos". Há dificuldade na obtenção de toda a documentação e requerimento para expedição de ofício à CEF para juntada dos extratos de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020888-22.2022.5.04.0021

FGTS de cada um dos substituídos de todo o período do contrato individualmente.

(...) Inobstante, conquanto a ação coletiva traga celeridade para a tutela do interesse coletivo na fase de conhecimento, o mesmo não se verifica na execução, quando é comum a ocorrência de discussões pontuais atinentes a situação de cada um dos substituídos, causando tumulto e atrasando a prestação jurisdicional ao conjunto de titulares do direito deferido.

(...) Registre-se, por oportuno, que a legitimidade extraordinária do Sindicato para defesa de direitos individuais e coletivos, na forma do inciso III do art. 8º da Constituição, abrange a legitimação também para a fase de execução, de modo a outorgar a maior efetividade à tutela jurisdicional, devendo, porém, como acima exposto, ser promovida a liquidação de cada substituído individualmente.

(...) Por conseguinte, determino o arquivamento da presente ação coletiva cabendo aos legitimados ordinários (empregados e ex-empregados beneficiários da sentença genérica) ou ao legitimado extraordinário (sindicato), promover a liquidação e a execução de forma individualizada através de ação autônoma, observando o disposto no art. 509, II, do CPC.

Analisa-se.

Trata-se de execução definitiva em face de ALERT BPO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA e outro.

O título executivo coletivo transitado em julgado se encontra no ID. 6775ebf e no ID. b3ff989 (pagamento das diferenças de FGTS).

Manifestação do perito contador informando que foram identificados 3.176 substituídos no ID. 22d0246.\parAta de audiência no ID. 36ae9c5, ocasião em que as partes

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020888-22.2022.5.04.0021

ajustaram que o processo contará com uma rol de 1.794 trabalhadores substituídos, que a reclamada apresentará um cronograma para apresentação dos cálculos individualizado para evitar a condenação em pagamento de honorários periciais, dentre outros.

Rol de substituídos no ID. 5b1b662.

Certidão atestando que decorreu o prazo assinalado na audiência sem manifestação das partes (ID. 240de85).

Requerimento da reclamada para envio de ofício à CEF solicitando o extrato de FGTS dos substituídos (ID.cb60ada).

Sentença recorrida proferida no ID. 307f4b5.

Pois bem.

O juízo de origem tem como objetivo garantir o andamento da causa, considerando que a forma pretendida pela entidade sindical apresenta desafios à tramitação processual, acabando por prejudicar os substituídos.

Veja-se que se pretende executar um universo de 3.176 substituídos, o que, não se mostra razoável e ponderável.

A própria ação do sindicato poderia ser mais efetiva caso não insistisse no modelo proposto, uma vez que está ciente do longo trâmite que uma liquidação coletiva exige.

A cisão da execução em processos menores, reunindo grupos de substituídos, da maneira definida pelo juízo, representa medida compatível com o princípio constitucional da razoável duração do processo, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal:

Art. 5.º (...)

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020888-22.2022.5.04.0021

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Tal medida privilegia a eficiência e a celeridade da tramitação, assegurando aos jurisdicionados uma solução tempestiva para o litígio.

Ainda, o artigo 98, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor permite a interpretação de que a liquidação pode ser fracionada, mesmo quando promovida por legitimado extraordinário, como é o caso do sindicato. Essa previsão normativa respalda a adoção de medidas práticas que reflitam a complexidade e a realidade das execuções coletivas, as quais envolvem dezenas ou até centenas de trabalhadores.

Diante disso, há fundamento legal e constitucional para a forma de execução adotada, que atende ao interesse dos substituídos e ao objetivo de evitar a morosidade processual. A cisão não viola o direito de representação sindical, mas, ao contrário, busca garantir a efetividade da tutela coletiva, conciliando a defesa dos direitos trabalhistas com a celeridade exigida para o caso concreto.

Ante o exposto, mantém-se a decisão que autorizou a cisão da execução em grupos de substituídos.